

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 15-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de Mandatário Judicial.

26 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Fernandes*.

302495792

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 8586/2009**

**Processo: 406/07.4TYLSB  
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Imatrónica Setúbal — Componentes Electrónicos, L.ª, NIF — 502033860, com sede na R. Dr. Estêvão de Vasconcelos, 10-1.º Dtº, 2900 Setúbal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação da situação descrita pelo Sr. Administrador da Insolvência com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

21 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Statmiller*.

302473898

### TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

**Anúncio n.º 8587/2009**

**Processo: 557/09.0TBLNH Insolvência pessoa colectiva  
(Apresentação) N/Referência: 665992**

Insolvente: PROJE CIVIL — Construções, L.ª  
Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PROJE CIVIL — Construções, L.ª, NIF — 506121879, Endereço: Rua de S. João, 2, Moledo, 2530-540 Moledo Lnh  
Administrador da Insolvência: Sol(a). A. Santos Martins, Endereço: Avenida Minas Gerais, 13 2.º C, Oeiras, 2780-025 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Marco Bem*.

302530118

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

**Anúncio n.º 8588/2009**

**Processo de prestação de contas (liquidatário)  
n.º 18/09.8TBMDA-B**

Referência: 217853.

Requerente: Covilis — Companhia do Vidro de Lisboa, L.ª

Insolvente: Alfredo Carlos Mesquita & Filho, L.ª

A Dr.ª Ana Ribeiro de Sousa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

22 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Ribeiro de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Jorge M. R. Figueiredo*.

302506078

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

**Anúncio n.º 8589/2009**

**Processo: 186/09.9TBMTR  
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Requerente: José Augusto Veloso Ribeiro

Insolvente: José Augusto Veloso Ribeiro

No Tribunal Judicial de Montalegre, Secção Única de Montalegre, no dia 29-10-2009, pelas 18,10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do requerente:

José Augusto Veloso Ribeiro, estado civil: Separado de Pessoas e Bens, Endereço: Lugar do Monte Trás-As-Sortes, Meixide, 5470-180 Montalegre com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Carlos da Silva Santos, Economista: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mariana Fonseca Couto*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Sousa T. Branco*.

302527884

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Anúncio n.º 8590/2009**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Processo: 1513/08.1TBPFRR

Insolvente: Carlos Neto, L.<sup>da</sup>

Requerente\Credor: Ministério Público de Paços de Ferreira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Neto, L.<sup>da</sup>, Endereço: Fontelas, Figueiró, 4590-000 Paços de Ferreira, NIF 500 436 231, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira sob o n.º 144/19760506.

Administrador da Insolvência: Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edifício Santa Rita, 333, Cruz, Real, Vila Meã, 4605-000 Vila Meã

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Despacho proferido em 16/10/2009, por insuficiência de bens da Massa Insolvente para pagamento das custas do processo e restantes dívidas, com valor

Efeitos do encerramento: Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 2 do C.I.R.E.

2 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *António P. Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira*.

302536826

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio n.º 8591/2009**

**Processo n.º 480/09.9TJPRT**

Referência: 9126750.

1.ª Secção.

Insolventes: Mário João Silva Oliveira e outro.

Credor: Sofinloc — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro.

Despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Mário João Silva Oliveira, casado sob a comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 199115770, Rua de Estêvão Gomes, 25, 6.º, A, 4150-306 Porto;

Sandra La Salette da Costa Oliveira, casada sob o regime da comunhão de adquiridos, número de identificação fiscal 202533026, Rua de Estêvão Gomes, 25, 6.º, A, 4150-306 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Dr.ª Isabel Gaspar, endereço na Rua dos Oleiros, 30, bloco B, 3.º, esquerdo, 3000-302 Coimbra.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada atenta a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das dívidas e ainda dado que os credores não se opuseram, tendo sido deferida a exoneração do passivo restante.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Cruz*.

302511512

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Anúncio n.º 8592/2009**

**Processo n.º 521/09.0TBPVLL**

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa colectiva**

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Póvoa de Lanhoso, no dia 19-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Valcovo, L.<sup>da</sup>, NIF 505631946, Endereço: Lugar de Valcovo — Rendufinho, Rendufinho, 4830-629 Póvoa de Lanhoso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Manuel Silva e Costa, Endereço: Lugar de Valcovo, Rendufinho, 4830 Póvoa de Lanhoso João Batista de Araújo Martinho, Endereço: Lugar de Valcovo, Rendufinho, 4830-000 Póvoa de Lanhoso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Administrador da Insolvente, Rua Bernardo Sequeira, n.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.